



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA-RO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 34.449.892/0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, nº 1.475, Bairro Embratel, e o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 03.743.123/0001-00, com sede nesta capital à Av. Presidente Dutra, nº 4.175, Bairro Pedrinhas, por seus representantes legais, fazem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em Rondônia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL** – O SESC – AR/RO Não reajustará os salários de seus empregados, correspondente a eventual perda do poder aquisitivo, correspondente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPRIMENTO E QUEBRA DE CAIXA** - O SESC – AR/RO pagará para os empregados que exercerem a função de caixa, caixas eventuais, bilheteiros ou similares, remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, exceto para o Chefe da Tesouraria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício previsto no caput desta Cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - O SESC – AR/RO concederá aos seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), devendo ser descontado como contrapartida do beneficiário, o equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do benefício recebido, em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SESC – AR/RO se compromete a fornecer gratuitamente um lanche a qualquer empregado, devidamente convocado para trabalhar em horário extraordinário, em atividades externas ao seu ambiente de trabalho, desde que transcorra pelo menos uma hora-extra efetivamente trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de perda do cartão alimentação, o ônus da emissão da segunda via, será de responsabilidade do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício será garantido em qualquer época, nos casos de férias, recesso e Licença Maternidade. Nos afastamentos por motivos de doenças, desde que licenciado pelo INSS, manter-se-á o benefício pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do 1º dia de afastamento previsto no atestado médico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício previsto no caput desta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título de salário "in natura".

**PARÁGRAFO QUINTO** - O ticket alimentação, somente no mês de dezembro, terá um abono de 25% (vinte e cinco por cento), a todos os empregados.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Exclusivamente, no mês de dezembro, será concedido um valor extra de ticket alimentação somente para servidores filiados ao SENALBA/RO no correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito mensal do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** – DO VALE TRANSPORTE - Nas ocasiões em que as empresas fornecedoras de vale transporte não disponibilizarem as referidas passagens para compra, o SESC – AR/RO fornecerá em pecúnia, aos seus empregados, de forma que o benefício previsto nesta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título "in-natura".

**CLÁUSULA SÉTIMA** - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - O SESC – AR/RO, por meio do Programa de Desenvolvimento do Capital Intelectual, aprovado através da Resolução nº 505/2013, concederá aos empregados auxílio financeiro para a primeira graduação em Cursos de Nível Superior e Pós-graduação no Estado de Rondônia, nos percentuais de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, mediante a apresentação da documentação e adequação aos critérios estabelecidos no Programa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será garantido em qualquer época, nos casos de férias, recesso e Licença Maternidade. Nos afastamentos por motivos de doenças, desde que licenciado pelo INSS, manter-se-á o benefício pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do 1º dia de afastamento previsto no atestado médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O auxílio será concedido em conformidade com as normas constantes da Resolução nº. 505/2013, aprovada em Conselho Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao SESC – AR/RO fica garantido o direito de a qualquer tempo, suspender o Auxílio Educação, por motivos relacionados à indisponibilidade orçamentária e financeira para manutenção do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário "in natura".

**CLÁUSULA OITAVA** - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SESC – AR/RO, concederá a todos os empregados, 100% (cem por cento) do Plano de Saúde Básico com obstetrícia (enfermaria), sem que se constitua em obrigação permanente, sendo de livre escolha do SESC – AR/RO a empresa que prestará a assistência médico-hospitalar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de uso do Plano de Saúde que resulte em excedentes de atendimentos, ou reajustes de mensalidades por uso excessivo, os valores acrescidos ao Plano original, serão rateados entre os empregados.

**CLÁUSULA NONA**- SEGURO DE VIDA – Os empregados do SESC - AR/RO terão direito a Seguro de Vida, com abrangência de Assistência Funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Seguro de Vida contemplará as indenizações por morte, morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de falecimento do empregado, o Seguro de Vida dará cobertura de Assistência Funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A família do empregado falecido será beneficiada através da Seguradora, com uma cesta básica mensal, pelo período de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SESC-AR/RO divulgará anualmente aos empregados, as condições contratuais da Apólice de Seguro de Vida contratada.



**CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS** - O SESC - AR/RO concederá aos seus empregados: isenção de pagamentos de matrículas e mensalidades de até 02 (dois) de seus filhos na Educação Infantil e ou Ensino Fundamental; 02 (duas) vagas gratuitas para a prática pelo empregado ou seus dependentes diretos nas Atividades de Desenvolvimento Físico-Esportivo e 01 (uma) vaga em atividade de Desenvolvimento Artístico-Cultural; desconto de 20% (vinte por cento) para o servidor, nos Cursos realizados pelo SESC - AR/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SESC-AR/RO concederá a título de reembolso, Auxílio Creche até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo em vigor na data do pagamento para crianças com até 03 (três) anos de idade, e até o valor de 12,5% (doze e meio por cento) do Salário Mínimo em vigor na data do pagamento para crianças acima de 03 (três) anos e até completar 05 (cinco) anos e onze meses de idade, mediante comprovação de pagamento efetuado à Creche ou Escolas registradas na Secretaria de Educação do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SESC - AR/RO concederá aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, desde que devidamente comprovado por laudo médico especializado, um auxílio mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por filho nesta condição, desde que expressamente requerido. O pagamento do auxílio será efetuado até que o filho excepcional complete 21 anos de idade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS** - O SESC - AR/RO, pagará a seus funcionários empregados, quando em viagem de serviço, valores de diárias e ajudas de custo de acordo com a Resolução vigente, aprovada pelo Conselho Regional do SESC - AR/RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - DECLARAÇÃO** - O SESC - AR/RO, a seu critério fornecerá declaração de trabalho do empregado demitido por justa causa, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXCEDENTES** - O SESC - AR/RO se compromete pagar as horas trabalhadas excedentes à carga horária normal dos Instrutores no mês subsequente à atividade realizada, de acordo com a legislação da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - Todo e qualquer empregado do SESC - AR/RO poderá trabalhar em horas extraordinárias, inclusive sábados, domingos, feriados e dias santificados, sempre que houver necessidade do serviço, devendo as horas ultrapassadas serem compensadas, através do Banco de Horas em até 06 meses do fato gerador, na seguinte proporção: a) As horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado serão compensadas, para cada hora trabalhada uma hora de descanso; b) Para as horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santificados, serão compensadas na proporção de 02h00 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, sempre será respeitada a carga horária do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SESC - AR/RO fixará, com antecedência mínima de até 24 horas, os dias da semana em que haverá trabalho extraordinário, bem como a sua duração e carga horária diária. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e nem o repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas serão controladas pelo sistema de gestão de ponto utilizado pelo SESC - AR/RO, devendo, à época da compensação ser mantido pelo Sesc o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e o acompanhamento do saldo por parte do empregado.

12

12

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados trabalharão em regime de compensação de horário, respeitado sempre a carga horária do servidor e o direito a percepção do adicional noturno, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sempre será respeitada a carga horária semanal do empregado, sendo que a hora extra só poderá ocorrer após análise da chefia imediata e prévia autorização da Direção Regional, de forma a viabilizar a criação de novos empregos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo a demissão do empregado, o SESC - AR/RO pagará, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor das horas, aplicando-se o percentual de trabalho extraordinário vigente, bem como, fará o desconto do saldo negativo das horas, de acordo com os limites da lei, desde que motivadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SESC - AR/RO, fica autorizado a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho com obediência aos ditames da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009 e Portaria nº 373 de 25/02/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - DO INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO - O horário de trabalho de todos os empregados, poderá ter intervalo entre jornadas, superior a 2 (duas) horas, desde que seja respeitado o intervalo de 11 (onze) horas, entre o fim da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte, e que seja feito acordo individual de horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - O SESC - AR/RO abonará a falta do empregado mãe ou pai, que apresentar atestado médico de acompanhamento do filho menor de 18 anos, pai ou mãe idoso, cônjuge ou convivente, até o limite de 12 (doze) faltas, cumulativamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O afastamento deverá ser comunicado na seção de pessoal preferencialmente no dia da ocorrência ou em até 03 (três) dias úteis, mencionando no pedido não só o grau de parentesco como ainda as circunstâncias que o obrigaram a assistir pessoalmente, anexando inclusive atestado ou receita do médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - O SESC - AR/RO assegurará eficácia aos atestados emitidos por médicos e odontólogos, para a finalidade de abono de faltas ao serviço. Os laudos e declarações dos demais profissionais, poderão justificar ausências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para afastamento de um dia, o empregado deverá entregar o atestado médico ou odontológico pessoalmente, no primeiro dia útil de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os afastamentos a partir de dois dias, deverá o empregado apresentar ou encaminhar o atestado médico ou odontológico ao SESC - AR/RO no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão do respectivo atestado médico ou odontológico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - O SESC - AR/RO pagará aos empregados que trabalharem em locais insalubres ou perigosos os respectivos adicionais conforme PCMSO, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O laudo deverá ser enviado ao SENALBA/RO, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - DA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS - O SESC - AR/RO se compromete a manter em suas instalações e/ou em suas oficinas de trabalho, caixas de primeiros socorros, de acordo com as normas pertinentes.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FREQUÊNCIA LIVRE** - O SESC/AR/RO permitirá a frequência livre dos filiados para participarem de assembléias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, realizadas no SESC, desde que não conflitem as atividades laborais dos empregados, mediante programação prévia encaminhada para a direção regional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL** - O SESC - AR/RO abonará o ponto relativo a meio expediente (4 horas diárias) a um membro da Diretoria do SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o abono de ponto, o SENALBA/RO deverá encaminhar correspondência ao SESC – AR/RO, solicitando a cessão do empregado, indicando nome, cargo e funções que desempenha em ambas as Instituições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado ficará a disposição do SENALBA/RO, com todos os direitos e vantagens funcionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SESC- AR/RO, em caso de necessidade de trabalho poderá solicitar formalmente ao SENALBA/RO, o retorno do empregado colocado à disposição, sem que com isso incorra em penalidade ou quebra de acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO EM FOLHA** – O SESC – AR/RO, uma vez autorizado expressamente pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios: mensalidades de associações e sindicatos, convênios de assistência médica e odontológica, compras efetivadas através do cartão redeconv, seguro em grupo, seguro de vida em grupo, empréstimo consignados e outros convênios firmados pela AFUNSERO e SENALBA, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL** - O SESC - AR/RO procederá às substituições temporárias de Chefes de conformidade com o estabelecido no seu Regulamento de Pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SESC - AR/RO se compromete a fazer a substituição por meio de portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O substituto retornará ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir suas funções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS EXAMES VESTIBULARES** - O SESC – AR/RO concederá o abono de falta aos seus empregados que forem prestar exames vestibulares nos dias dos respectivos exames, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS** - O SESC – AR/RO, permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL** - O SESC – AR/RO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 01% (um por cento) dos salários de cada empregado, e recolherá ao SENALBA/RO mediante relação nominal até o quinto dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SESC – AR/RO compromete-se a enviar ao SENALBA/RO, mensalmente, a relação de servidores pertencentes à referida Entidade Sindical, com valor descontado à mensalidade, como também informará a margem de consignação do funcionário.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – DA DESFILIAÇÃO E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO - Os empregados do SESC - AR/RO, só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A retirada do nome do empregado filiado ao SENALBA/RO da relação de descontos, somente poderá ocorrer com a anuência deste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - O SESC - AR/RO, preferencialmente homologará as rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa, junto ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia – SENALBA/RO, portando a documentação obrigatória. Exceto nos municípios onde não tiverem estrutura física do SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda homologação deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - RECESSO ESCOLAR – O SESC - AR/RO concederá aos professores, Instrutores de Ensino e Auxiliares Técnicos (Auxiliar de Sala de Aula) da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, 01 (uma) semana de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – APOIO AO SINDICATO PARA FILIAÇÕES O SESC - AR/RO, no ato da contratação do empregado, informá-lo-á da existência do SENALBA/RO, fornecendo ao novo funcionário, sendo sempre que disponível, material informativo e cadastral, para análise e opção de filiar-se ou não.

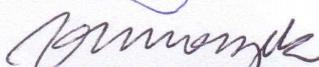
**PARAGRAFO ÚNICO** – o SENALBA/RO, se compromete a recolher mensalmente junto ao setor de recursos humanos do SESC – AR/RO, as fichas dos novos filiados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – DA MANUTENÇÃO DO ACORDO - Caso seja verificada queda drástica de arrecadação que venha comprometer a estabilidade econômica da Instituição e conseqüentemente a impossibilidade de manter a concessão de todos os benefícios acordados, o SESC - AR/RO convocará o SENALBA para estabelecer novas negociações.

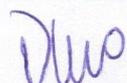
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – DAS PENALIDADES - O SESC – AR/RO no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo, pagará a título de multa o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo por cláusula eventualmente inadimplida, que deverá ser repassada ao SENALBA/RO, devendo, contudo antes da aplicação da multa haver a apuração dos fatos e ser dada oportunidade ao SESC - AR/RO para resolver a situação dentro de 05 (cinco dias úteis).

Porto Velho/RO, 26 de JULHO de 2021.

**CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA**  
Vice Presidente SENALBA/RO

  
**OSVINO JURASZEK**

Diretor Regional do SESC – AR/RO

  
**Raniery Araújo Coelho**  
Presidente do Sesc-AR/RO